

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004190/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/09/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056395/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.012072/2013-38
DATA DO PROTOCOLO: 25/09/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ULISSES KANIAK;

E

UEG ARAUCARIA LTDA, CNPJ n. 02.743.574/0001-85, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ERLON CARAMURU TOMASI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal dos engenheiros do Plano CNPL**, com abrangência territorial em **Araucária/PR e Curitiba/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A Empresa reajustará os salários de seus empregados, no mês de setembro de 2013, utilizando 100% (cem por cento) do INPC (IBGE) acumulado entre setembro/2012 e agosto/2013, de 6,07% (seis vírgula sete por cento) como forma de recompor as perdas inflacionárias referentes ao período.

§ Único: Não serão compensados os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como as equiparações salariais determinadas por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO REAL

A Empresa concederá aumento, no percentual de 3,0% (três por cento), para todos os empregados, a título de Ganho Real, aplicando este valor sobre os salários vigentes em 01 de setembro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A UEG Araucária pagará aos seus empregados abono salarial equivalente a 2 (duas) remunerações do mês de setembro de 2013, incluindo os adicionais do empregado, garantindo um piso de R\$ 5.000,00, a ser pago na aprovação do acordo, cujo valor terá natureza indenizatória.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A UEG Araucária pagará mensalmente, 40% (quarenta por cento) do salário nominal do empregado que exerça cargo de supervisão ou gerência, a título de Gratificação de Função.

§ Primeiro: O valor pago a título de gratificação de função integrará a remuneração para todos os efeitos legais.

§ Segundo: Os empregados que exerçam cargos de supervisão ou gerência, estão dispensados do controle de jornada, não cabendo a estes também o pagamento de horas extras.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa manterá o benefício do auxílio-alimentação já concedido atualmente, com base no Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, sem que tal benefício tenha natureza salarial, através de vale-refeição e/ou vale alimentação, de acordo com a opção do empregado, no valor nominal de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, inclusive uma parcela adicional no mês de dezembro, na forma de 13ª (décima terceira) parcela.

§ Único: O valor concedido a esse título não é base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

Em atenção ao disciplinado no artigo 389, §1º, da CLT, a Empresa pagará às suas empregadas e empregados, a título de auxílio creche, sem natureza salarial, conforme Súmula nº. 310 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por filho com idade entre 0 (zero) e 72 (setenta e dois meses)

§ Único: estenderá este benefício ao empregado ou empregada que tenha a tutela de menores observando os mesmos critérios acima.

CLÁUSULA NONA - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO SOLIDARIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA

A Empresa se compromete a criar um fundo de contribuição previdenciária participativa SOLIDÁRIA, com depósito mensal no valor de 100% sobre a contribuição paga a título previdenciário por parte do empregado e da empresa.

§ Primeiro: A UEGA e os Empregados entrarão em acordo sobre o percentual da contribuição previdenciária que será aportado mensalmente pelo Empregado, sendo que o Empregador aportará o mesmo valor contribuído pelo Empregado

CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO PARA COMPRA DE OCULOS (ARMAÇÃO E LENTES CORRETIVAS)

Conceder o auxílio na aquisição de lentes corretivas (óculos (armação + lentes) ou lentes de contato) mediante receita médica, limitado a um valor de R\$ 636,42 (seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos) por ano.

§ Único: O valor concedido a esse título não é base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

A UEG Araucária manterá todas as conquistas constantes em Acordos Coletivos de Trabalho e normas internas editadas anteriormente ao presente instrumento.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO DE LUCROS

A UEG Araucária discutirá, com as entidades sindicais que representam os funcionários da UEGA, de que forma os funcionários participarão nos lucros da empresa com relação ao exercício financeiro de 2013 (caso o resultado deste exercício apresente lucro). Esta reunião ocorrerá em março de 2014 com o objetivo de se efetuar o pagamento desta participação até o mês de maio de 2014.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO EDUCAÇÃO

A UEG Araucária concederá a seus empregados auxílio-educação para curso superior, curso de pós-graduação, mestrado, doutorado ou curso de idiomas, em matéria de função e atendendo ao interesse da empresa, correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da matrícula e das mensalidades, com teto no valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), mediante respectiva comprovação, sem natureza salarial.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO DE EMPREGADOS E DEPENDENTES DE EMPREGADOS PORTADORES DE NECESSIDAD

A Empresa concederá aos empregados deficientes e/ou dependentes deficientes, a título de benefício social, sem natureza salarial, o valor mensal de R\$ 530,35 (quinhentos e trinta reais e trinta e cinco centavos).

O valor mencionado será pago por empregado e/ou dependente.

§ Único: O reembolso do valor gasto na aquisição de próteses e órteses serão de 50%, limitado ao valor anual de R\$ 5.345,93.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL

Empresa concederá a seus empregados, auxílio funeral no valor de R\$ 4.773,15 (quatro mil setecentos e setenta e três reais e quinze centavos) a(o) cônjuge sobrevivente, ou, na falta deste, aos herdeiros do(a) empregado(a) que vier a falecer e ainda, ao(a) próprio(a) empregado(a) no caso de falecimento de seu pai, sua mãe, esposo(a) ou filho(a), durante a vigência do presente acordo.

§ Primeiro: O auxílio funeral somente será concedido ao (a) empregado (a) que apresentar em até 30

(trinta) dias, contados da data de ciência formal do falecimento, o atestado de óbito e a certidão de dependentes perante o INSS ou termo de inventaria mento.

§ Segundo: O auxílio funeral concedido pela Empresa tem natureza nitidamente indenizatória, não integrando ao salário do (a) empregado (a) para qualquer fim.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE ADICIONAL DA GESTANTE NO EMPREGO

Fica assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante a partir do momento em que comprovar a gravidez à Empresa, por atestado médico, até 360 (trezentos e sessenta) dias após o retorno da empregada às suas atividades laborais, conforme estabelecido pelo Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República, no artigo 10, inciso II.

§ Único: Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de rescisão contratual por justa causa e pedido de demissão.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO E SUA EXTENÇÃO

A jornada normal de 8 (oito) horas diárias de trabalho poderá se estender até o limite de 2 (duas) horas diárias extraordinárias, sempre que a necessidade e urgência dos serviços assim as demandarem, observando-se o limite mínimo de 11 (onze) horas de descanso, entre o fim de uma jornada diária e o início de outra.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO E DIAS PONTE

Fica acordado que a jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo legal permitido, como compensação para supressão do trabalho nos dias de “ponte”, assim considerado aqueles entre fins-de-semana e dias feriados, conforme calendário elaborado pela Empresa.

§ único: A simples assinatura de acordo individual relativamente a cada dia “ponte” a ser compensado terá validade, nos termos da súmula 85, inc. I do TST

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

Fica formalizado através deste instrumento que a EMPRESA manterá o Banco de Horas, conforme disposto no artigo 59, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a equivalência compensatória de 01 (uma) hora trabalhada por 1 (uma) hora de descanso.

O prazo máximo para apuração do banco de horas será de 90 (noventa) dias, quando então deverá ser zerado o conteúdo do banco, sendo que as horas não compensadas na forma estabelecida nesta Cláusula, serão pagas como horas extras e com o adicional de 50% legalmente previsto.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FERIAS

A empresa concederá o pagamento de adicional de férias referente a 3/3 (três terços) da remuneração do empregado, por ocasião das férias, correspondendo 1/3 (um terço) da remuneração a título de Terço Constitucional, conforme disposto no inciso XVII, do artigo 7º, da Constituição Federal e 2/3 (dois terços) a título de Abono de Férias.

RELAÇÕES SINDICAIS DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A UEG Araucária descontará dos representados, em favor do sindicato, a título de custeio da campanha salarial, os valores deliberados e aprovados nas assembleias gerais extraordinárias de cada entidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica convencionado desde já que o descumprimento de qualquer cláusula deste acordo implicará em multa de R\$ 575,43 (quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos) por empregado, por cláusula descumprida e por mês de descumprimento, que reverterá em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A Empresa complementarará o benefício percebido pelo (a) empregado (a) afastado (a) pela Previdência Social em razão de doença ou acidente de trabalho do 16º (décimo sexto) dia de afastamento até 360º (trecentésimo sexagésimo) dia, desde que consecutivos, no valor da diferença entre seu salário nominal e o benefício recebido na Previdência Social.

§ Primeiro: Este benefício terá conotação indenizatória, não consistindo, para nenhum fim, em verba de natureza salarial.

§ Segundo: Para recebimento do benefício o (a) empregado (a) deverá apresentar à Empresa mensalmente os comprovantes de recebimento do benefício previdenciário a fim de que lhe seja complementado o valor até o total de seu salário, no mês subsequente.

§ Terceiro: Recusando-se o (a) empregado (a) a submeter-se a perícia do órgão previdenciário ou, a ela submetendo-se, mas não fornecendo à Empresa cópia do laudo, a complementação poderá ser suspensa até que a providência seja efetivada.

Para recebimento do benefício o (a) empregado (a) deverá apresentar mensalmente os comprovantes de recebimento do benefício previdenciário a fim de que lhe seja complementado o valor até o total de seu salário, no mês subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Elegem as partes o Foro Trabalhista da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**ULISSES KANIAK
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA**

**ERLON CARAMURU TOMASI
DIRETOR
UEG ARAUCARIA LTDA**